DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10229/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8295/2021
PROTOCOLO	: 2118442
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS
INTERESSADO (A)	: JOSMAIL RODRIGUES (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE EDITAL. MEDIDAS DE URGÊNCIA NÃO CARACTERIZADAS. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO. ARQUIVO.

Em exame o controle prévio pertinente ao processo licitatório – *Pregão Presencial nº 36/21* - de iniciativa do *Município de Bonito/MS*, cuja documentação foi enviada a esta Corte nos termos do art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018.

O Município busca a contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços em transporte escolar, tendo sido designado inicialmente o dia 30/07/2021 para a realização da sessão pública de julgamento das propostas.

A equipe técnica concluiu que não haviam inconsistências relevantes que pudessem macular o certame sob o ponto de vista de gerar riscos ao erário ou ferir princípios atinentes ao processo licitatório, nos termos da ANA 6455/21 de f. 91.

O Ministério Público de Contas, igualmente, pronunciou-se pelo arquivamento do processo, conforme se extrai do Parecer nº 9693/21 de f. 96.

Ademais, a licitação está em andamento, com diversos contratos firmados, conforme se extrai da página eletrônica do Município[1], até mesmo pela ausência da urgência, deverá ser objeto de fiscalização por parte desta Corte, no exercício regular do controle posterior.

[1] http://45.188.183.155:8079/transparencia/. Acesso dia 28/09/2021. Acesso às 9:51hs.

Assim, na esteira do entendimento do Ministério Público de Contas e com fulcro nas disposições contidas no artigo 154 c/c artigo 11, inciso V, "a" do artigo do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, **DECIDO pela EXTINÇÃO** do processo e determino seu ARQUIVAMENTO.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e demais providências, consoante a disposições do art. 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB